



LEI N. 944/ 2019,

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO O Secretário Municipal da Administração do Exercício de suas atribuições certifica que afoi: [X] Lei nº 944/2019 de 13.12.2019 [] Decreto nº de de [] Portaria nº de de [] Projeto de Lei nº de de Foi fixado no Placaro de Publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins nesta data. Formoso do Araguaia-TO 13.12.2019

Erivaldo Rodrigues de Castilho Secretário Mun. de Administração Finanças e Arrecadação Decreto nº 55/2019

FIXA OS SUBSÍDIOS PARA O CARGO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, OBSERVANDO O QUE PRECONIZA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O subsídio para o cargo de Vereador do Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins Legislatura 2021 a 2024, não excederá a importância mensal de R\$6.000,00(seis mil reais), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme o previsto no art. 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, observados, entretanto, os limites de gastos estatuidos no art. 29, VII e artigos 29-A, I, § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão do subsídio de que trata o caput deste artigo, sempre que houver alteração no subsídio a ser atribuído aos membros da Assembléia Legislativa Estadual do Tocantins observando sempre os critérios de limite de gasto com pessoal com a folha dos vereadores.

Art. 2º- Em obediência ao preceito constitucional estabelecido no art. 39, § 4º da Constituição Federal, fica vedado qualquer acréscimo decorrente de verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se todas as demais disposições municipais que disponha sobre o assunto desta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, aos treze dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Recebemos 20.12.2019 Mayane Campos



LEI Nº 958, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Fixa subsídio, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS; no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) o valor do subsídio dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Controlador Geral, Presidentes de Autarquias.

Art. 2º. Para fins e efeitos desta Lei, os subsídios fixados no artigo anterior, sob a forma de parcela única, a título de retribuição ao efetivo exercício do respectivo cargo ou função, não poderá ser acrescido de qualquer outra parcela remuneratória, conforme disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação prevista no *caput* deste artigo o recebimento de verbas indenizatórias, 13º salário, férias, honorários de sucumbências, bem como nos casos de deslocamento a serviço do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Formoso do Araguaia - TO, 05 de março de 2021.


HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2009/2012

LEI Nº 806/2012, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre subsídios dos agentes políticos do Município de Formoso do Araguaia, dos poderes Executivo, Legislativo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam fixados para vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, durante a legislatura e gestão 2013/2016, os subsídios dos agentes políticos do poder Executivo, na forma dos incisos seguintes:

I - Para Prefeito Municipal, o valor mensal de R\$ 9.876,00 (nove mil oitocentos e setenta e seis reais);

II- Para Vice- Prefeito Municipal o valor mensal de R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do fixado no inciso I;

III- Para secretário Municipal, o valor mensal de R\$ 3.950,04 (três mil, novecentos e cinquenta reais e quatro centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) do fixado no inciso I;

§1º Equipara-se a Secretário Municipal, para efeitos de remuneração, o cargo de Chefe de Gabinete e o do Presidente do IPAFA, no que dispõe a Estrutura Administrativa do Executivo Municipal.

§2º Os cargos de Procurador, Assessor Jurídico e Assessor Contábil, da administração direta e indireta, não poderão ter remuneração superior à fixada no inciso III, mesmo que o ingresso se de por contratação de prestação de serviços profissionais especializados ou por empresa terceirizada.

Art.2º Os subsídios dos Vereadores, limitados a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos deputados estaduais, obedecida a limitação de que estabelece o §1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, fica fixado em R\$ 4.008,47 (quatro mil, oito reais e quarenta e sete centavos), mensais;

§1º O subsídio do Presidente da Câmara, corresponderá a 1e1/2 (uma vez e meia) do valor fixado no caput deste artigo, obedecido o limite previsto na Constituição Federal.

§2º em havendo modificação nos subsídios dos deputados estaduais, fica automaticamente autorizada a revisão de subsídios de que cuida este artigo;

§3º Havendo disponibilidade orçamentária e dentro do limite preconizado no §1º do Art. 29-A, fica assegurada a prerrogativa prescrita no §3º, do Art 42, da Lei Orgânica do Município.

Art.3º Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei, sempre na mesma data e nos índices percentuais estabelecidos para os servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos seis dias do mês de setembro do ano de 2012.

PEDRO REZENDE TAVARES
Prefeito

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração em Exercício de suas atribuições certifica que a (o):

Lei nº 306 de 06/09/2012

Decreto nº _____ de _____

Portaria nº _____ de _____

Elaborado no Heliporto de Publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, nesta data.

Assinatura: _____ 06 09/2012

PIP

